



## DECRETO Nº 1.919/2023

Publicado

em 19 / 04 / 2023

Disciplina sobre a alteração do Decreto nº 1.908/2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da República expediu a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam alterados o artigo 2º, *caput* e § 1º e artigo 3º do Decreto nº 1.908/2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** *Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Vila Pavão – ES poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e respectivos regulamentos,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

*inclusive os derivados do sistema de registro de preços, desde que a opção seja expressa e justificada na fase preparatória, com ratificação da autoridade competente nos processos licitatórios e contratações autuados até 29/12/2023, sendo o Edital publicado até 29/12/2023.*

*§ 1º. A opção por licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o "caput" deste artigo deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada expressamente pela autoridade competente até o dia 29/12/2023, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.*

*Art. 3º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto serão publicados, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal